



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

170	2021
------------	------

 ARQUIVO N.

--	--

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 492/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 170/2021**

PROJETO DE LEI N. 170/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		<u>23</u> / <u>08</u> / <u>2021</u>
02	DIR. COMISSÕES		___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___ / ___ / ___
05			___ / ___ / ___
06			___ / ___ / ___
07			___ / ___ / ___
08			___ / ___ / ___
09			___ / ___ / ___
10			___ / ___ / ___
11			___ / ___ / ___
12			___ / ___ / ___
13			___ / ___ / ___
14			___ / ___ / ___
15			___ / ___ / ___
16			___ / ___ / ___
17			___ / ___ / ___
18			___ / ___ / ___
19			___ / ___ / ___
20			___ / ___ / ___
21			___ / ___ / ___
22			___ / ___ / ___
23			___ / ___ / ___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 170/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos o presente Processo, apresentado na 24ª sessão ordinária, em 23 de agosto de 2021, para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 23 de agosto de 2021.

2021.08.23 13:02:46 -04'00'

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

2021.08.23 12:27:55 -04'00'

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo



OFÍCIO N. 492/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 17 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 23/08/2021

Horas: 9:03

Nº: 6495

Ingrid F de Araújo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 170/2021
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Constituindo as despesas correntes, a energia é um dos insumos de maior necessidade da Instituição e também o de maior volume de despesa, considerando os aumentos crescentes de 54% a 56% no valor da tarifa, segundo pesquisas divulgadas 2021. Bem como o aumento no consumo devido ao surgimento de novas unidades consumidoras (reservatórios e estações elevatórias) e ainda unidades do Distrito de Divinópolis, assumidos pelo SAAE. O volume financeiro com esta despesa foi previsto com base no ano anterior, considerando os reajustes tarifários e a mudança para a bandeira vermelha no estado, configurou-se deficitário o montante previsto. O recurso inicialmente previsto para custear tal despesa se tornou insuficiente.

Considerando a necessidade de promover o pagamento de acordo particular de parcelamento de dívida com a Energisa, realizado em dezembro de 2020, sobre débitos de anos anteriores, que propiciou um desconto de 54,80% do montante da dívida, sendo assim torna-se imperioso a suplementação da rubrica orçamentária de sentenças judiciais para o fiel cumprimento do mesmo.

Considerando a necessidade de se manter as contratações de terceiros com o intuito prosperar com a eficácia na realização dos serviços à sociedade, bem como manter o desenvolvimento do pessoal através da capacitação.

Considerando a demanda na execução de serviços relacionados ao Sistema de Esgoto, requer a suplementação para aquisição de materiais de consumo inerentes ao serviço, e assim proporcionar segurança e eficiência na sua execução. A chegada do Caminhão Hidrojato possibilitou ao SAAE trabalhar em novos desafios que anteriormente não se tinha tal capacidade, portanto, são necessários novos serviços e materiais para o enfrentamento destes desafios com eficiência.

Para a cobertura de tais despesas, será utilizado saldo da referida fonte de recurso, repriorizados em atividades relevantes para manter a prestação dos serviços pelo SAAE, restando assim saldo remanescente para alocação nas despesas correntes apresentadas.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 170/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO
ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE
POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.109.000,00 (um milhão cento e nove mil reais).

Suplementação

23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL	
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL	
23.001.04.061.0000.2.262. CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS - SAAEC	
1 - 3.3.90.91.00.00 10000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	195.000,00
23.001.17.122.0002.2.133. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAAEC	
7 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
32 - 3.3.90.39.00.00 30000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	548.000,00
23.001.17.512.0031.2.263. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC	
22 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO	166.000,00

Total Suplementação: R\$ 1.109.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

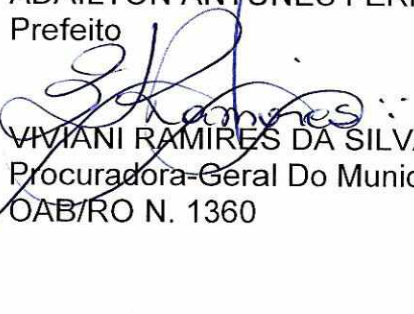
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL	
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL	
23.001.17.512.0031.1.058. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC	
18 - 4.4.90.39.00.00 10000045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.000,00
34 - 4.4.90.51.00.00 30000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	475.000,00
23.001.17.512.0031.1.059. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAEC	
35 - 4.4.90.51.00.00 30000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	73.000,00
23.001.17.512.0031.2.264. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAEC	
25 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
26 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136.000,00
27 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00

Total Redução: R\$ 1.109.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito


VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE

Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de CACOAL, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 5/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$1.109.000,00 (um milhão cento e nove mil reais)

Suplementação

23.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL	
23.001.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL	
23.001.04.061.0000.2.262.	CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS - SAAEC	
1 - 3.3.90.91.00.00 10000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	195.000,00
23.001.17.122.0002.2.133.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAAEC	
7 - 3.3.90.39.00.00 10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
32 - 3.3.90.39.00.00 30000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	548.000,00
23.001.17.512.0031.2.263.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC	
22 - 3.3.90.30.00.00 10000000	MATERIAL DE CONSUMO	166.000,00

Total Suplementação: R\$ 1.109.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

23.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL	
23.001.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL	
23.001.17.512.0031.1.058.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC	
18 - 4.4.90.39.00.00 10000045	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.000,00
34 - 4.4.90.51.00.00 30000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	475.000,00
23.001.17.512.0031.1.059.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAEC	
35 - 4.4.90.51.00.00 30000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000,00
23.001.17.512.0031.2.264.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAEC	

SEMPHAN
ORÇAMENTO
RECEBIDO

EM 17/08/2021
AS 10h41min
ASS: Thiago A. de C. Câmara
Sec. Mun. de Planejamento
Des. nº 7.087/PM

Recebido às 12:09
17/08/21
Thiago A. de C. Câmara



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

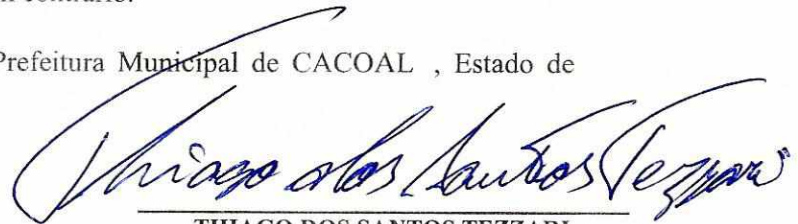
Page 2 of 3

25 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
26 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136.000,00
27 - 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00

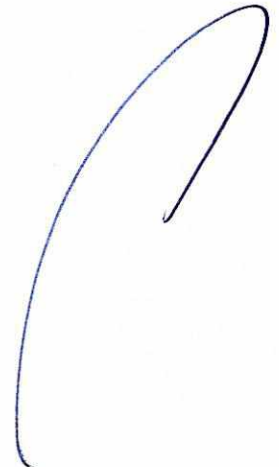
Total Redução: R\$ 1.109.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CACOAL , Estado de Rondônia, em 17/08/2021.



THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
PRESIDENTE DEC. 8.018/PMC/2021



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
Estado de Rondônia
17/08/2021

Exercício: 2021

Page 3 of 3

Projeto de Lei nº 5/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Constituindo as despesas correntes, a energia é um dos insumos de maior necessidade da Instituição e também o de maior volume de despesa, considerando os aumentos crescentes de 54% a 56% no valor da tarifa, segundo pesquisas divulgadas 2021. Bem como o aumento no consumo devido ao surgimento de novas unidades consumidoras (reservatórios e estações elevatórias) e ainda unidades do Distrito de Divinópolis, assumidos pelo SAAE. O volume financeiro com esta despesa foi previsto com base no ano anterior, considerando os reajustes tarifários e a mudança para a bandeira vermelha no estado, configurou-se deficitário o montante previsto. O recurso inicialmente previsto para custear tal despesa se tornou insuficiente.

Considerando a necessidade de promover o pagamento de acordo particular de parcelamento de dívida com a Energisa, realizado em dezembro de 2020, sobre débitos de anos anteriores, que propiciou um desconto de 54,80% do montante da dívida, sendo assim torna-se imperioso a suplementação da rubrica orçamentária de sentenças judiciais para o fiel cumprimento do mesmo.

Considerando a necessidade de se manter as contratações de terceiros com o intuito prosperar com a eficácia na realização dos serviços à sociedade, bem como manter o desenvolvimento do pessoal através da capacitação.

Considerando a demanda na execução de serviços relacionados ao Sistema de Esgoto, requer a suplementação para aquisição de materiais de consumo inerentes ao serviço, e assim proporcionar segurança e eficiência na sua execução. A chegada do Caminhão Hidrojato possibilitou ao SAAE trabalhar em novos desafios que anteriormente não se tinha tal capacidade, portanto, são necessários novos serviços e materiais para o enfrentamento destes desafios com eficiência.

Para a cobertura de tais despesas, será utilizado saldo da referida fonte de recurso, repriorizados em atividades relevantes para manter a prestação dos serviços pelo SAAE, restando assim saldo remanescente para alocação nas despesas correntes apresentadas, desta Autarquia.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Reformulação Administrativa através de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, o valor, no valor de R\$ 1.109.000,00 (um milhão, cento e nove mil reais), para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Atenciosamente

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
PRESIDENTE DEC. 8.018/PMC/2021



TERMO CONTRATO Nº 000317274

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, E ACORDO DE PARCELAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A E SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL, NA FORMA ABAIXO:

ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.914.650/0001-66, com sede em PORTO VELHO, neste ato representada pela GESTOR DE GRANDES CLIENTES, Sr. DANIEL ANDRADE DE SANTANA, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 2482738 SSP PB e do CPF/MF n.º 008.438.204-03, residente em PORTO VELHO, a seguir denominada **ENERGISA RONDÔNIA** e **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL**, CNPJ/MF n.º 04.395.067/0001-23, sediada na Rua Florianópolis, n.º 1.747, Liberdade, Cacoal/RO, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JADIR ROBERTO HENTGES, RG n.º 2038519399 SSP/RS e CPF n.º 690.238.750-87, com a interveniência da PROCURADORIA GERAL DA AUTARQUIA, neste ato representado pelo Advogado Geral, Dr. HENRIQUE HEIDRICH DE VASCONCELOS MOURA, RG n.º 1121476 SSP/RO e CPF n.º 065.817.686-26, OAB 7497 RO doravante denominado **CLIENTE**, responsável pelas Unidades Consumidoras, cadastradas no CNPJ n.º 04.395.067/0001-23, resolvem celebrar o presente instrumento particular de CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente instrumento é a confissão, pelo **DEVEDOR**, de uma dívida, totalizada na data atual de **R\$ 3.903.713,17** (três milhões, novecentos e três mil, setecentos e treze reais e dezessete centavos), conforme índice de cálculo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do Processo Judicial n.º 00497666-18.2000.8.22.0007, para com a **ENERGISA RONDONIA**, empresa privada, concessionária de serviço público de energia elétrica, referente ao fornecimento de energia elétrica efetuado pela mesma ao **DEVEDOR**.

Parágrafo Único: No Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, nos termos do inciso III do Art. 784 do NCPC, estão demonstrados os períodos de fornecimento, os valores das faturas, bem como os cálculos da multa, juros de mora e atualizações monetárias devidos.

Cláusula Segunda:

O **DEVEDOR** se compromete a pagar à **ENERGISA RONDONIA** a dívida confessada na Cláusula Primeira, no montante de **R\$ 3.903.713,17** (três milhões, novecentos e três mil, setecentos e treze reais e dezessete centavos), da seguinte forma: Desconto Total de R\$ 2.139.426,23 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), **sem** entrada e acrescido de juros de financiamento de 0,2% a.m., totalizando **R\$ 1.764.286,94** (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em 48 parcelas, conforme demonstrado no Anexo II, desta CONFISSÃO, que também fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Terceira:

O inadimplemento pelo **DEVEDOR** de qualquer um dos pagamentos descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento importará no vencimento antecipado das demais parcelas, podendo a **ENERGISA RONDONIA**, além de cobrá-las nos termos da legislação vigente, suspender o fornecimento de energia elétrica ao **DEVEDOR**, em conformidade com a autorização constante nas Leis n.º 8.987/95 e Resolução ANEEL n.º 414/10, Artigo 172, além de enviar o nome do **DEVEDOR** aos órgãos de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Primeiro: O desconto demonstrado na cláusula segunda foi dado em caráter excepcional. Portanto, em caso de inadimplência dos termos aqui ajustados, a Energisa Rondônia reserva-se o direito





de cobrar o valor original do débito de **R\$ 3.903.713,17** (três milhões, novecentos e três mil, setecentos e treze reais e dezessete centavos), atualizado com juros, multa e correção monetária IGP-M.

Parágrafo Segundo: O descumprimento no pagamento das parcelas estipuladas na Cláusula Segunda importará, além do vencimento antecipado das demais parcelas, no acréscimo de multa de 2% sobre o valor em atraso, conforme previsto no artigo 52 parágrafo primeiro do Código de Defesa do Consumidor, e/ou art.126 parágrafo primeiro da resolução 414 da Aneel.

Cláusula Quarta:

As faturas mensais de consumo de energia elétrica a serem emitidas deverão ser pagas no prazo de vencimento conforme dispõe a Legislação do Setor Elétrico, não sendo objeto de negociação.

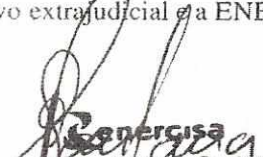
Fica contratado ainda que o **DEVEDOR** se obriga a informar à **ENERGISA RONDONIA**, toda e qualquer alteração de seu endereço, propiciando a cobrança das parcelas conforme pactuada no presente instrumento, sob pena de incidir no descumprimento da presente cláusula o contido na cláusula terceira supra.

A Energisa Rondônia compromete-se a peticionar nos autos do cumprimento de sentença do Processo Judicial nº 00497666-18.2000.8.22.0007, informando a realização do acordo extrajudicial para homologação e seu consequente arquivamento.

Fica acordado que não haverá pagamento de honorários por qualquer uma das partes.

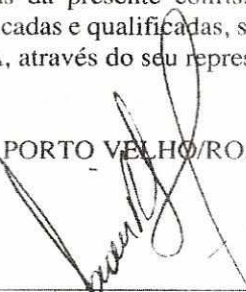
Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO VELHO - RO como o único competente para dirimir dúvidas oriundas de sua execução, renunciando as partes a qualquer outro.

Por concordar expressamente com os termos e cláusulas da presente confissão de dívida, assina o DEVEDOR perante as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e qualificadas, servindo a presente como título executivo extrajudicial e a ENERGISA RONDONIA, através do seu representante legal.


Daniel Andrade de Santana
Coordenador de Relacionamento com
Clientes Especiais

ENERGISA DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA SA

PORTO VELHO/RO, 03 de dezembro de 2020.


SERVICO AUTONOMO DE AGUA
E ESGOTO DE CACOAL

TESTEMUNHAS:


CPF: 524.897.522-00


CPF: 065.817.686-26

